O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 03/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública municipal divulgar em seu site institucional a localização de todos radares de fiscalização de velocidade, e dá outras providências.

Art.1ª. - Fica o Executivo Municipal responsável a manter disponível no sítio eletrônico institucional da Prefeitura Municipal, a localização e horário de funcionamento de todos os radares fixos, estáticos, móveis ou portáteis de fiscalização de velocidade em utilização do âmbito município.

Art.2ª. - Para o disposto nesta lei, entende-se por:

I – *Radares fixos*: equipamentos redutores, lombadas eletrônicas ou controladores de velocidade instalados de maneira permanente.

II – *Radares Estáticos*: equipamentos temporariamente instalados sobre veículos estacionados ou suportado por tripés.

III – *Radares Móveis*: equipamentos instalados em veículos de órgãos fiscalizadores, para efeito de fiscalização em movimento.

IV – *Radares Portáteis*: equipamentos de manuseio do agente fiscalizador, cuja medição de velocidade se dá mediante o apontamento do equipamento para o veículo fiscalizado.

Art. 3°. Os dados deverão ser fornecidos aos setores de informática responsáveis pelo site institucional do município, para que sejam disponibilizados na internet.

Art. 4°. O disposto nesta lei aplicar-se-á a quaisquer outros tipos de radares que venham a ser utilizados no município, ainda que não estejam listados no art. 2º.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXIII, consagra o direito constitucional à informação, devendo todo e qualquer órgão da esfera pública promover a correta e irrestrita divulgação de informações de interesse particular do cidadão, ou de interesse coletivo geral.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei tem o intuito de promover a irrestrita divulgação dos locais onde radares de fiscalização de velocidade encontrem-se instalados no âmbito do município de Araucária.

Sendo indiscutível que tais radares não possuem função arrecadatória, mas sim a função preventiva de evitar acidentes de trânsito, temos que, com a devida divulgação dos locais de instalação, tal finalidade será igualmente alcançada, sobretudo pelo fato de o cidadão se precaver ainda mais para não ser penalizado com autuações e multas.

É nosso dever, enquanto representantes da população araucariense, zelar não apenas

por sua segurança no trânsito, mas também implementar mecanismos que evitem uma injusta penalização, notadamente aquelas que oneram ainda mais os cidadãos, já esgotados de tantos tributos.

O presente projeto, em sendo aprovado, favorecerá pedestres e motoristas, uma vez que permitirá uma direção ainda mais cautelosa e defensiva nos trechos onde, publicamente, estiverem instalados quaisquer tipos de radares de fiscalização de velocidade.

Certo de que o presente projeto atende seus preceitos constitucionais e não gerará custos significativos ao erário municipal, por se tratar de mera prestação de informação, vindo somente em benefício do município e dos cidadãos de nossa cidade, peço o apoio dos nobres colegas.

Em face ao exposto, solicitamos aos nobres a aprovação.

Câmara Municipal de Araucária 19 de Janeiro de 2018

Fabio Alceu Fernandes

VEREADOR